



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/11/2018. Publicação: 23/11/2018. Edição nº 214/2018.

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Mariléa Campos dos Santos Costa – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MP  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro – SUBCORREGEDOR-GERAL DO MP  
Rita de Cassia Maia Baptista – OUVIDORA DO MP  
Márcio Thadeu Silva Marques – DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
Marco Antônio Santos Amorim - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Raimundo Nonato Leite Filho – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
Carmen Lígia Paixão Viana - DIRETORA DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Justino da Silva Guimarães – ASSESSOR-CHEFE DA PGJ  
Fábíola Fernandes Faheína Ferreira – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

José Antonio Oliveira Bents	Flávia Tereza de Viveiros Vieira
Regina Lúcia de Almeida Rocha	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro
Maria dos Remédios Figueiredo Serra	Teodoro Peres Neto
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	Rita de Cassia Maia Baptista
Iracy Martins Figueiredo Aguiar	Marco Antonio Anchieta Guerreiro
Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro
Lígia Maria da Silva Cavalcanti	Sâmara Ascar Sauaia
Krishnamurti Lopes Mendes França	Themis Maria Pacheco de Carvalho
Raimundo Nonato de Carvalho Filho	Maria Luíza Ribeiro Martins
Selene Coelho de Lacerda	Mariléa Campos dos Santos Costa
José Henrique Marques Moreira	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato
Domingas de Jesus Fróz Gomes	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf
Francisco das Chagas Barros de Sousa	Eduardo Daniel Pereira Filho
Clodenilza Ribeiro Ferreira	Carlos Jorge Avelar Silva
Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	Lize de Maria Brandão de Sá Costa
Regina Maria da Costa Leite	

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2017/2019)

### Titulares

Luiz Gonzaga Martins Coelho – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
Domingas de Jesus Fróz Gomes - CONSELHEIRA  
Francisco das Chagas Barros de Sousa - CONSELHEIRO  
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf - CONSELHEIRA  
Carlos Jorge Avelar Silva - CONSELHEIRO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

São Luís/MA. Disponibilização: 22/11/2018. Publicação: 23/11/2018. Edição nº 214/2018.

## TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (conforme Anexo da Resolução Nº 37/2016 –CPMP)

TURMAS MINISTERIAIS	Nº	PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA	
1ª TURMA CÍVEL	1	José Antonio Oliveira Bents	1º Procurador de Justiça Cível 1ª Procuradoria de Justiça Cível
	2	Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro	9ª Procuradora de Justiça Cível 9ª Procuradoria de Justiça Cível
	3	Marco Antonio Anchieta Guerreiro	12º Procurador de Justiça Cível 12ª Procuradoria de Justiça Cível
2ª TURMA CÍVEL	4	Raimundo Nonato de Carvalho Filho	4º Procurador de Justiça Cível 4ª Procuradoria de Justiça Cível
	5	Clodenilza Ribeiro Ferreira	8ª Procuradora de Justiça Cível 8ª Procuradoria de Justiça Cível
	6	Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf	17ª Procuradora de Justiça Cível 17ª Procuradoria de Justiça Cível
3ª TURMA CÍVEL	7	Iracly Martins Figueiredo Aguiar	2ª Procuradora de Justiça Cível 2ª Procuradoria de Justiça Cível
	8	Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes	3ª Procuradora de Justiça Cível 3ª Procuradoria de Justiça Cível
	9	Themis Maria Pacheco de Carvalho	14ª Procuradora de Justiça Cível 14ª Procuradoria de Justiça Cível
	10	Mariléa Campos dos Santos Costa	15ª Procuradora de Justiça Cível 15ª Procuradoria de Justiça Cível
4ª TURMA CÍVEL	11	José Henrique Marques Moreira	5º Procurador de Justiça Cível 5ª Procuradoria de Justiça Cível
	12	Francisco das Chagas Barros de Sousa	7º Procurador de Justiça Cível 7ª Procuradoria de Justiça Cível
	13	Paulo Roberto Saldanha Ribeiro	10º Procurador de Justiça Cível 10ª Procuradoria de Justiça Cível
5ª TURMA CÍVEL	14	Teodoro Peres Neto	11º Procurador de Justiça Cível 11ª Procuradoria de Justiça Cível
	15	Sâmara Ascar Sauaia	13ª Procuradora de Justiça Cível 13ª Procuradoria de Justiça Cível
	16	Joaquim Henrique de Carvalho Lobato	16º Procurador de Justiça Cível 16ª Procuradoria de Justiça Cível
6ª TURMA CÍVEL	17	Eduardo Daniel Pereira Filho	18º Procurador de Justiça Cível 18ª Procuradoria de Justiça Cível
	18	Carlos Jorge Avelar Silva	19º Procurador de Justiça Cível 19ª Procuradoria de Justiça Cível
	19	Lize de Maria Brandão de Sá Costa	6ª Procuradora de Justiça Cível 6ª Procuradoria de Justiça Cível
1ª TURMA CRIMINAL	1	Maria dos Remédios Figueiredo Serra	2ª Procuradora de Justiça Criminal 2ª Procuradoria de Justiça Criminal
	2	Eduardo Jorge Hiluy Nicolau	3º Procurador de Justiça Criminal 3ª Procuradoria de Justiça Criminal
	3	Selene Coelho de Lacerda	7º Procurador de Justiça Criminal 7ª Procuradoria de Justiça Criminal
	4	Domingas de Jesus Froz Gomes	5ª Procuradora de Justiça Criminal 5ª Procuradoria de Justiça Criminal
2ª TURMA CRIMINAL	5	Regina Lúcia de Almeida Rocha	1ª Procuradora de Justiça Criminal 1ª Procuradoria de Justiça Criminal
	6	Lígia Maria da Silva Cavalcanti	4ª Procuradora de Justiça Criminal 4ª Procuradoria de Justiça Criminal
	7	Krishnamurti Lopes Mendes França	6º Procurador de Justiça Criminal 6ª Procuradoria de Justiça Criminal
	8	Regina Maria da Costa Leite	8ª Procuradora de Justiça Criminal 8ª Procuradoria de Justiça Criminal
3ª TURMA CRIMINAL	9	Flávia Tereza de Viveiros Vieira	9ª Procuradora de Justiça Criminal 9ª Procuradoria de Justiça Criminal
	10	Rita de Cassia Maia Baptista	10ª Procuradora de Justiça Criminal 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
	11	Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro	11ª Procuradora de Justiça Criminal 11ª Procuradoria de Justiça Criminal
	12	Maria Luíza Ribeiro Martins	12ª Procuradora de Justiça Criminal 12ª Procuradoria de Justiça Criminal



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/11/2018. Publicação: 23/11/2018. Edição nº 214/2018.

## SUMÁRIO

<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO.....</b>	<b>3</b>
<b>Procuradoria Geral de Justiça .....</b>	<b>3</b>
<b>ATOS .....</b>	<b>3</b>
<b>EXTRATO.....</b>	<b>4</b>
<b>Diretoria Geral.....</b>	<b>5</b>
<b>EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 011/2018.....</b>	<b>5</b>
<b>CPL .....</b>	<b>5</b>
<b>PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 050/2018.....</b>	<b>5</b>
<b>Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.....</b>	<b>5</b>
<b>CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL.....</b>	<b>5</b>
<b>Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior .....</b>	<b>6</b>
<b>CAXIAS.....</b>	<b>6</b>
<b>IMPERATRIZ.....</b>	<b>7</b>
<b>MIRADOR .....</b>	<b>7</b>
<b>MIRINZAL .....</b>	<b>9</b>
<b>MONÇÃO .....</b>	<b>10</b>
<b>SANTA LUZIA.....</b>	<b>13</b>

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO Procuradoria Geral de Justiça

### ATOS

#### **ATO-GAB/PGJ - 4372018**

Código de validação: 261D19CC84

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.º da Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,

#### **R E S O L V E:**

Remover, a pedido, o Promotor de Justiça ANDRE CHARLES ALCANTARA MARTINS OLIVEIRA, titular da 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracáçumé, de entrância intermediária, para a Promotoria de Justiça da Comarca de Vargem Grande, de igual entrância, vaga em decorrência da aposentadoria do Promotor de Justiça Benedito de Jesus

Nascimento Neto, tendo em vista o que consta do Processo n.º 17593/2018.

São Luís, 21 de novembro de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

**FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA**  
Procurador-Geral de Justiça, em Exercício  
Matrícula 387282

Documento assinado. Ilha de São Luís, 21/11/2018 11:44 (FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA)

#### **ATO-GAB/PGJ - 4382018**

Código de validação: 0C0C18652C



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/11/2018. Publicação: 23/11/2018. Edição nº 214/2018.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.º da Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,

**R E S O L V E:**

Remover, a pedido, segundo o critério de antiguidade, o Promotor de Justiça LINDEMBERG DO NASCIMENTO MALAGUETA VIEIRA, titular da 01ª Promotoria de Justiça da Comarca de Viana, de entrância intermediária, para a 03ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pedreiras, vaga em decorrência da promoção da Promotora de Justiça Eveline Barros Malheiros, tendo em vista o que consta do Processo n.º 16952/2018.

São Luís, 21 de novembro de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

Procurador-geral de Justiça, em Exercício

Matrícula 387282

Documento assinado. Ilha de São Luís, 21/11/2018 11:43 (FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA)

## **ATO-GAB/PGJ - 4392018**

Código de validação: E133D15A50

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, em exercício, com base no art.127, § 2.º da Constituição Federal, art.94, § 2.º da Constituição Estadual, tendo em vista a indicação do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, fundamentada no art. 85, § 1.º da Lei Complementar n.º 013/91 de 25 de outubro de 1991,

**R E S O L V E:**

Remover, a pedido, segundo critério de antiguidade, a Promotora de Justiça ALESSANDRA DARUB ALVES, titular da Promotoria de Justiça da Comarca de São Vicente Ferrer, de entrância inicial, para a Promotoria de Justiça da Comarca de São Mateus, de igual entrância, vaga em decorrência da promoção do Promotor de Justiça Carlos Augusto Soares, tendo em vista o que consta do Processo n.º 16943/2018.

São Luís, 21 de novembro de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA

Procurador-Geral de Justiça em Exercício

Matrícula 387282

Documento assinado. Ilha de São Luís, 21/11/2018 11:46 (FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS DE SOUSA)

## EXTRATO

## **ETC-GPGJ - 122018**

Código de validação: A1AAB97A3E

EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO DE ITAPECURU-MIRIM/MA

CONVENIENTES – O Ministério Público do Estado do Maranhão, através do Procurador-Geral de Justiça Dr. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO e a Prefeitura Municipal de Itapecuru-Mirim, representada pelo Prefeito Municipal MIGUEL LAUAND FONSECA.

OBJETO – O presente Convênio tem por objeto a cessão de servidores municipais para prestarem serviços junto ao CESSIONÁRIO, os quais serão designados para execução de tarefas de natureza técnica e administrativa no âmbito de suas competências e atribuições junto às unidades administrativas e/ou órgãos de execução do Ministério Público do Estado do Maranhão.

DO PRAZO E DA VIGÊNCIA – 48 (quarenta e oito) meses, a partir da publicação no D.O.E, podendo ser renovado por acordo das partes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 8º, incisos VI, VII e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 013, de 25 de outubro de 1991.

São Luís, 13 de novembro de 2018.

LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/11/2018. Publicação: 23/11/2018. Edição nº 214/2018.

Procurador-geral de Justiça  
Matrícula 651919

Documento assinado. Ilha de São Luís, 13/11/2018 16:33 (LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO)

Diretoria Geral

## EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº 011/2018

PROCESSO Nº 11965/2018: OBJETO: Doação de bens móveis ociosos recuperáveis, irrecuperáveis e antieconômicos, para o funcionamento da entidade doadora, de propriedade da Doadora à Donatária a título gratuito, no valor total estimado de R\$ 1.046,73 (um mil, quarenta e seis reais e setenta e três centavos), para fins de uso e interesse social, conforme consta no Processo Administrativo nº 11965/2018. BASE LEGAL: Artigo 17, II, "a" da Lei 8.666/93, e Ordem de Serviço nº 01/2012, art. 4º, da PGJ/MA. DOADORA: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO. DONATÁRIA: CONSELHO TUTELAR DE BARÃO DE GRAJAÚ.

São Luís, 21 de novembro de 2018.

CARMEN LIGIA PAIXÃO VIANA  
Diretora-Geral em exercício

CPL

## AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 050/2018

A Procuradoria-Geral de Justiça comunica que realizará licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, do tipo MENOR PREÇO por grupo, para REGISTRO DE PREÇOS, regida pela Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decretos Federais nº 5.450/05 e nº. 7.892/2013, Decreto Estadual nº. 31.553/2016, Leis Complementares nº. 123/06, 147/14 e, Portaria nº 1.901/05-GPGJ e Ato Regulamentar nº 11/2014 – GPGJ, ambos deste Ministério Público Estadual e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, objetivando constituição de registro de preços para aquisição eventual e futura de carrinhos de movimentação de carga e processos, mangueiras, esguichos e containers. A abertura da sessão pública está marcada para o dia 06 de dezembro de 2018, às 11h (onze horas), horário de Brasília-DF. Obtenção do Edital e recebimento das Propostas no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). (UASG: 925129). O edital e seus anexos poderão ser consultados no prédio sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Avenida Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau, São Luís, Maranhão. Informações: site: [www.mppma.mp.br](http://www.mppma.mp.br) e nos telefones: (98) 3219 1645, 3219 1766, das 08:00 às 15:00 horas.

São Luís, 22 de novembro de 2018.

JOÃO CARLOS A. DE CARVALHO  
Pregoeiro Oficial  
CPL/PGJ-MA

## Promotorias de Justiça da Comarca da Capital

CONTROLE EXTERNO DA ATIVIDADE POLICIAL

## PORTARIA n.º 25/2018 (P. I.C.) – 1ª PJCEAP

O Dr. JOSÉ CLÁUDIO CABRAL MARQUES, Promotor de Justiça Titular da 23ª Promotoria de Justiça Especializada – 1ª do Controle Externo da Atividade Policial, usando das atribuições que lhe confere o art.129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93) e arts. 26, inc. IV e 27, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 013 e art. 8º, da Lei nº 7.347/85,

Considerando os fatos narrados nesta Notícia de Fato nº 000612-509/2018, INSTAURO o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL n.º 06/2018, para apurar possível ato de abuso de autoridade/tortura do policial civil Luís Carlos Amaral.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/11/2018. Publicação: 23/11/2018. Edição nº 214/2018.

Fica nomeada como secretária neste ato a Assessora de Promotor de Justiça, Vanessa Rodrigues de Melo, que deverá ser compromissada e encarregada de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor, e proceder com a autuação desta Portaria e o registro em livro próprio, bem como a sua publicação na Imprensa Oficial.

Cumpra-se.

São Luís(MA), 15 de outubro de 2018

JOSÉ CLÁUDIO CABRAL MARQUES  
Promotor de Justiça - 1ª PJCEAP

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

CAXIAS

### PORTARIA-1ªPJCA - 382018

Código de validação: 6DA5164CC8

O Ministério Público do Estado do Maranhão, pelo Promotor de Justiça que a presente subscreve, pelos preceitos contidos no artigo 37, caput e inciso XV, e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição da República; no artigo 98, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão; no artigo 25, inciso IV, letras “a” e “b”, da Lei Nacional nº 8.625/93; e no artigo 26, inciso V, letra “b”, da Lei Complementar Estadual nº 13/91,

Considerando a necessidade de se verificar a estrutura funcional de servidores da Câmara Municipal de Aldeias Altas, notadamente quanto à existência de contratos precários, bem como a existência de servidores efetivos;

Considerando os princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade, norteadores da Administração Pública, pelos quais os atos administrativos devem buscar a satisfação do interesse público, em detrimento dos interesses pessoais daqueles que, temporariamente, ocupam o Poder;

Considerando que a obrigatoriedade constitucional do concurso público é uma das regras mais importantes e conhecidas da nossa Constituição, pois por meio dela se concretiza o ideal do regime democrático, ou seja, o de dar oportunidades iguais a todos os indivíduos que desejam ingressar no serviço público, além de ser importante instrumento para seleção dos mais capacitados para o exercício da função pública;

Considerando que a contratação por motivações políticas é expressão do desvio de finalidade, com o conseqüente uso indevido dos recursos públicos, e não deve ser praticada por qualquer dos Poderes;

Considerando, por fim, que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 37, inciso IX, dispõe que “a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”;

RECLAMANTE: De ofício.

INVESTIGADOS: Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA;

DILIGÊNCIAS INICIAIS:

I. Autuação e registro da presente portaria, com a juntada da cópia do relatório de arquivamento nº 24/2018, constante no IC nº 001767-254/2015, na formalização do Procedimento Administrativo, tendo em vista o que dispõe o art. 4º, § 1º, I, do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014-CPGJ/CGMP;

II. Seja autuada a presente PORTARIA, bem como o registro no SIMP onde será gerado a numeração do Procedimento Administrativo, ficando, desde já, designado o servidor desta promotoria para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada na Resolução 23/2007 do CNMP e normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP;

III. Seja a presente PORTARIA registrada no SIMP, conforme regulamentação interna, devendo ser anotado, ainda, como assunto objeto de investigação seguinte: “Acompanhar e fiscalizar os contratos para prestação de serviços no âmbito da Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA”;

IV. Providencie a publicação no local de costume, bem como a remessa de cópia ao Setor de Coordenação de Documentação e Biblioteca, mediante cópia dos originais assinados, além do seu inteiro teor em meio magnético ou enviados aos seguintes e-mails: biblioteca@mpma.gov.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com.

V. Como diligências preliminares, DETERMINO:

a. A expedição de requisição ao Presidente da Câmara de Vereadores de Aldeias Altas/MA, para que remeta a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei:

a.1) Cópia da lei municipal, bem como suas alterações até a presente data, que criou os cargos comissionados e/ou funções de confiança no Poder Legislativo;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/11/2018. Publicação: 23/11/2018. Edição nº 214/2018.

a.2) Cópia da lei municipal, caso existente, bem como suas alterações até a presente data, que regulamentou o art. 37, IX da Constituição Federal, ou seja, contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, se existente;

a.3) Relação de todos os servidores ocupantes de cargos públicos, com aprovação em concurso público na Câmara Municipal, caso existente, apresentando portaria de nomeação, local onde exerce a função e remuneração;

a.4) Relação de todos os servidores contratados e comissionados da Câmara Municipal de Aldeias Altas/MA, apresentando portaria de nomeação e fundamento legal, bem como informando a devida lotação, e o meio de contratação;

a.5) Por fim, que informe se já houve realização de concurso público no âmbito da Câmara Municipal de Aldeias Altas, ou que informe se há previsão de realização do mesmo, caso não tenha havido;

Após, faça-se conclusão dos autos.

Cumpra-se.

FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR

Promotor de Justiça

Matrícula 1070706

Documento assinado. Caxias, 12/11/2018 15:24 (FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA JUNIOR)

IMPERATRIZ

## PORTARIA Nº005/2018 – PA/3ºPJ Especializada

O Ministério Público do Maranhão, por intermédio do Promotor de Justiça, o Dr. Jadilson Cirqueira de Sousa, considerando o previsto no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, que prevê a instauração de Procedimento Administrativo como instrumento para o acompanhamento e fiscalização, de forma continuada, de políticas públicas ou de instituições e na defesa dos direitos individuais e indisponíveis,

RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005//2018-3PJE, com o objetivo de acompanhar a realocação de pessoas que porventura não possuam outro local de moradia ou estejam em situação de vulnerabilidade, decorrente do cumprimento de decisão proferida nos autos do Processo 14198-78.2014.10.0040, em sede de Ação de Reintegração de Posse, ajuizada pela empresa CAPITAL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, em desfavor de LUZIA MARY DE ARAÚJO NUNES e outros, na localidade denominada CHÁCARA BIG JATO, nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, da Procuradoria-Geral de Justiça e Corregedoria Gera do Ministério Público, fixando, para a sua conclusão, o prazo de 01 (um) ano, sem prejuízo da necessidade de futura prorrogação, nos termos do art. 8º, do mencionado ato.

Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público (SIMP).

Imperatriz, 06 de novembro de 2018.

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA

Promotor de Justiça

MIRADOR

## PORTARIA Nº 19/2018 – PJ/MIR

EMENTA: Conversão de Notícia de Fato em Inquérito Civil. Apurar possível prática de ato de improbidade administrativa consistente na omissão do (a) atual gestor (a) quanto à efetiva implementação e alimentação do portal da transparência da Prefeitura Municipal de Sucupira do Norte, nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo(a) Promotor(a) de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais e legais, com arrimo no art. 129, III, CR/88, no art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que a Constituição da República determina, no art. 129, III, ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, bem como de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 75/2003, em seu art. art. 6º, inciso XX e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, art. 25, incisos IV, alínea 'a', e VIII, e art. 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625/93, art. 26, inciso V, alínea 'a', da Lei



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/11/2018. Publicação: 23/11/2018. Edição nº 214/2018.

Complementar Estadual do Maranhão nº 013/91, dispõem competir ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 impõe ao Poder Público a observância, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO que o artigo 37, § 3º, da Carta Magna de 1988 dispõe que “a lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente: I – as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços; II – o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; III – a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública”;

CONSIDERANDO que o art. 216 § 2º, da nossa Carta Republicana de 1988 estabelece que “cabem à administração pública, na forma da lei, a gestão da documentação governamental e as providências para franquear sua consulta a quantos dela necessitem”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.527/11, em seu artigo 3º, estabelece que “os procedimentos previstos nesta Lei destinam-se a assegurar o direito fundamental de acesso à informação e devem ser executados em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as seguintes diretrizes: I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção; II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública”;

CONSIDERANDO que o artigo 6º do mesmo diploma legislativo dispõe que “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II - proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade; e III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, da Lei de Acesso à Informação, aduz que “é dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei nº 12.527/11 prescreve que “na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público; II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros; III - registros das despesas; IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados; V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade”;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/11 afirma que “para cumprimento do disposto no caput, os órgãos e entidades públicas deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet)”;

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 3º, da Lei nº 12.527/11 estabelece que “os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos: I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão; II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações; III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina; IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação; V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso; VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso; VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo no 186, de 9 de julho de 2008”;

CONSIDERANDO que tramita nesta Comarca de Mirador a Ação Civil Pública nº 92-58.2016.8.10.0132, que objetiva a “implementação, de fato, do portal da transparência, nos moldes das disposições da Lei Complementar nº 101/2000 e da Lei nº 12.527/2011”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Estadual já ajuizou Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa em face do ex-Prefeito Marcony da Silva dos Santos, em razão de irregularidades atinentes ao portal da transparência que se adéquam a conduta violadora de princípios da administração pública, tipificada no art. 11, caput, incisos II e IV, da Lei nº 8.429/1992;

RESOLVE:

CONVERTER, tendo em vista a necessidade de continuidade das investigações, com espeque no art. 2º, inciso II, da Resolução CNMP nº 23/2007, no art. 4º, § 4º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e no art. 7º, da Resolução CNMP nº 174/2017, a Notícia de Fato nº 13/2018 – PJ/MIR desta Promotoria de Justiça (SIMP nº 309-063/2018) no Inquérito Civil nº





# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/11/2018. Publicação: 23/11/2018. Edição nº 214/2018.

24/2018 – PJ/MIR, com o fim de apurar possível prática de ato de improbidade administrativa consistente na omissão do (a) atual gestor (a) quanto à efetiva implementação e alimentação do portal da transparência, nos moldes da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

Adotem-se as seguintes providências:

- a) Registre-se em livro próprio e no SIMP;
- b) Autue-se esta, encartando-a no frontispício do procedimento, remetendo cópia à Coordenação de Documentação e Biblioteca para publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão;
- c) Proceda-se à pesquisa, impressão e juntada aos autos do extrato da movimentação processual relativa à ACP nº 92-58.2016.8.10.0132, em tramitação nesta Comarca de Mirador;
- d) Oficie-se ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, solicitando análise do portal da transparência do Município de Sucupira do Norte/MA quanto ao cumprimento da legislação correlata;
- e) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 1 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução CNMP nº 23/2007, fazendo-se os autos conclusos antes de seu advento (ao menos uma semana).

Cumpra-se.

Mirador/MA, 19 de novembro de 2018.

LAÉCIO RAMOS DO VALE  
Promotor de Justiça

MIRINZAL

## PORTARIA Nº 034/2018-PJMZL.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante nesta Comarca, Promotor de Justiça, que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 1º, da Resolução nº 23/2007, CNMP; e

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que Prefeitura do Município de Mirinzal informou a esta Promotoria de Justiça, por meio do ofício nº 083/2018, que o Município disponibiliza do valor de R\$ 1.661.490,22 (um milhão, seiscentos e sessenta e um mil, quatrocentos e noventa reais e vinte e dois centavos), decorrente do precatório nº 181878-45.2017.4.01.9198/MA, relativo ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF);

CONSIDERANDO a necessidade da observância de como esses recursos serão aplicados;

CONSIDERANDO que os recursos provenientes do FUNDEF são de grande importância para investimentos na Educação Municipal;

CONSIDERANDO a previsão legal de atuação do Órgão do Ministério Público na defesa da probidade administrativa e do patrimônio público;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 028/2018-PJMZL, o qual deverá ser concluído no prazo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 8º, do ATO REGULAMENTAR CONJUNTO Nº 05/2014 – GPGJ/CGMP, de 25 de novembro de 2014, para o acompanhamento do emprego dos recursos provenientes do FUNDEF:

1 - Nomeie-se o servidor Davison Costa e Silva, Técnico Ministerial do Quadro Permanente de Servidores da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos;

2 - Autue-se, registrando em livro próprio;

3 - Encaminhe-se cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça para fins de Publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão;

4 - Publique-se no mural desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Mirinzal/MA, 21 de novembro de 2018.

FREDERICO BIANCHINI JOVIANO DOS SANTOS  
Promotor de Justiça



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/11/2018. Publicação: 23/11/2018. Edição nº 214/2018.

## MONÇÃO

### PORTARIA nº 016/2018-PJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Monção, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO informações extraídas da representação encaminhada pela empresa GARCIA PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELES-ME, através de seu procurador, cujo objeto refere-se a supostas irregularidades no Processo Licitatório do tipo Pregão Presencial nº 025/2018, realizado pelo Município de Igarapé do Meio/MA, tendo como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de equipamentos e estrutura artística para a realização do evento cultural de aniversário da cidade.

CONSIDERANDO que na documentação anexada à citada representação aponta um valor exorbitante para a realização do citado evento, na média de R\$487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais), tendo em vista a capacidade do orçamento público e porte do citado município.

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, os princípios que norteiam a Administração Pública e as disposições da Lei nº 7.347/85 e da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções nº 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução nº 22/2014 do CPMP e no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP e Resolução nº 036/2016,

RESOLVE INSTAURAR, sob sua presidência, INQUÉRITO CIVIL visando o acompanhamento e fiscalização da situação acima apontada, para posterior ajuizamento de ação civil pública, ação penal, celebração de termo de ajustamento de conduta, ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretária, a servidora Luíza Monteiro Lyra, Técnica Administrativa em execução de mandados, a qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, de acordo com a necessidade do serviço, ser substituído pelos demais servidores desta Promotoria de Justiça.

Na oportunidade, DETERMINO como diligências iniciais:

a) expedição de ofício requisitando ao Município de Igarapé do Meio/MA que encaminhe a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

I) cópia do procedimento administrativo que indicou a necessidade de deflagração do processo licitatório do tipo menor preço nº 025/2018;

II) cópia do termo de referência;

III) justificativa para a realização de gasto na média de R\$ 487.000,00 (quatrocentos e oitenta e sete mil reais) em uma única festividade, considerando o porte do município, a capacidade do orçamento municipal, bem como a necessidade de manutenção e investimentos constantes nas áreas da saúde e da educação;

IV) cópia do Processo Licitatório, Menor Preço nº 025/2018 na fase em que se encontra, haja vista que ainda não findou;

b) expedição de ofício ao representante legal da empresa denunciante a fim de que seja cientificado acerca da instauração do Inquérito Civil;

Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação, afixando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Monção/MA, 02 de agosto de 2.018.

JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO  
Promotor de Justiça

### PORTARIA nº 019/2018-PJM



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/11/2018. Publicação: 23/11/2018. Edição nº 214/2018.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Monção, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e;

CONSIDERANDO que é função institucional primordial do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o inquérito civil, de natureza unilateral e facultativa, é procedimento investigatório e será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, nos termos da legislação aplicável, servindo para o exercício das atribuições inerentes às funções institucionais do Ministério Público;

CONSIDERANDO as informações contidas no bojo da Notícia de Fato nº 002/2018-PJM noticiando a ocorrência de supostas irregularidades quando da realização do Processo Licitatório Pregão Presencial nº 002/2018, promovido pela Prefeitura Municipal de Igarapé do Meio/MA, a qual tinha por objeto prestação de serviços de limpeza pública no município de Igarapé do Meio/MA;

CONSIDERANDO as disposições constantes da Lei Federal nº 8.666/1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;

CONSIDERANDO as disposições constantes do art. 37, *caput*, da Constituição Federal, os princípios que norteiam a Administração Pública e as disposições da Lei nº 7.347/85 e da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções nº 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na Resolução nº 22/2014 do CPMP e no Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP,

RESOLVE CONVERTER a Notícia de Fato nº 002/2018-PJM em INQUÉRITO CIVIL visando a apuração dos fatos para posterior ajuizamento de ação civil pública, penal ou arquivamento na forma da lei.

Na oportunidade, DETERMINO:

a) a notificação do requerido, dando-lhe ciência da instauração do presente inquérito civil, concedendo-lhe o prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta e/ou juntada dos documentos que entenderem necessários ao esclarecimento dos fatos;

b) a remessa dos autos à Assessoria Técnica do Ministério Público do Estado do Maranhão, solicitando apoio na análise da documentação constante do presente inquérito civil.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretária, a servidora, Renata de Carvalho Martins, Assistente Ministerial, o qual deverá adotar as providências de praxe.

Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 CNMP.

Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Monção/MA, 09 de outubro de 2018.

JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO  
Promotor de Justiça

## PORTARIA nº 021/2018-PJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Monção, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, usando das atribuições que lhe confere o Art. 129, II e III da Constituição da República e o Art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, o que inclui a instauração de Procedimentos Administrativos *stricto sensu* (Art. 129, III da CF/1988 c/c Art. 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP e Arts. 3º, V e 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que o Art. 6º da Constituição Federal elencou o direito à saúde como um direito fundamental de ordem social;

CONSIDERANDO que o Art. 196 da Carta Magna afirmar ser a saúde um direito de todos e um dever do Estado, dando-lhe um caráter duplice e coletivo;

CONSIDERANDO que o direito a saúde é, conforme disposto no Art. 198, CF/88, implementando através de uma rede regionalizada e hierarquizada, composta, dentre outros, pelas esferas da União, dos Estados e dos Municípios;

CONSIDERANDO o que consta da Notícia de Fato nº 1.19.000.000320/2018-70, a qual apura a quantidade e as condições de funcionamento dos mamógrafos no Estado, a capacidade técnica dos recursos humanos para operação dos mamógrafos, bem como



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/11/2018. Publicação: 23/11/2018. Edição nº 214/2018.

a extensão da fila de espera e o seu gerenciamento para realização do exame de mamografia, no âmbito do Estado do Maranhão, em especial no município de Monção;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o livro de registro e os procedimentos administrativos em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Monção à Resolução nº 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), às Resoluções nº 22/2014 e 173/2017, ambas do CPMP e ao Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem novas normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério Público,

RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a apuração dos fatos para posterior ajuizamento de ação civil pública, penal ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretária, a servidora Luíza Monteiro Lyra, Técnica Ministerial-Execução de Mandados, a qual deverá adotar as providências de praxe.

Na oportunidade, DETERMINO como diligências iniciais a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Monção dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento administrativo (ocasião em que cópia da Portaria de instauração deverá ser encaminhada), bem como requisitando as seguintes informações, as quais deverão ser encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) úteis, quais sejam:

- As unidades de saúde de Monção possuem mamógrafos registrados para operar via SUS, caso afirmativo, informe o número de mamógrafos existentes por unidade, se estão operantes e se atendem os parâmetros indicados pelo Ministério da Saúde;
- informe se existe no município equipe técnica capacitada para operação dos mamógrafos, devendo ser indicada a relação nominal e respectiva função.

Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação, afixando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Monção/MA, 18 de julho de 2.018.

JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO  
Promotor de Justiça

## PORTARIA nº 022/2018-PJM

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio do Promotor de Justiça da Comarca de Monção, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 129, incisos II e III da CF/88; art. 26, I da Lei nº 8.625/93; e do art. 26, V, da Lei Complementar Estadual 13/1991 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), e;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, neste ato representado pelo Promotor de Justiça infra-assinado, usando das atribuições que lhe confere o Art. 129, II e III da Constituição da República e o Art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, em especial o Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP e a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é a instituição que tem a função constitucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais, além de zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados pela Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, o que inclui a instauração de Procedimentos Administrativos stricto sensu (Art. 129, III da CF/1988 c/c Art. 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP e Arts. 3º, V e 5º do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP);

CONSIDERANDO que o Art. 6º da Constituição Federal elencou o direito à saúde como um direito fundamental de ordem social;

CONSIDERANDO que o Art. 196 da Carta Magna afirmar ser a saúde um direito de todos e um dever do Estado, dando-lhe um caráter duplice e coletivo;

CONSIDERANDO que o direito a saúde é, conforme disposto no Art. 198, CF/88, implementando através de uma rede regionalizada e hierarquizada, composta, dentre outros, pelas esferas da União, dos Estados e dos Municípios;

CONSIDERANDO o que consta da Notícia de Fato nº 1.19.000.000320/2018-70, o qual apura a quantidade e as condições de funcionamento dos mamógrafos no Estado, a capacidade técnica dos recursos humanos para operação dos mamógrafos, bem como a extensão da fila de espera e o seu gerenciamento para realização do exame de mamografia, no âmbito do Estado do Maranhão, em especial no município de Igarapé do Meio/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o livro de registro e os procedimentos administrativos em tramitação na Promotoria de Justiça da Comarca de Monção à Resolução nº 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), às Resoluções nº 22/2014 e 173/2017, ambas do CPMP e ao Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP, os quais estabelecem novas normas para registro, tramitação e nomenclatura dos procedimentos administrativos no âmbito do Ministério



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 22/11/2018. Publicação: 23/11/2018. Edição nº 214/2018.

Público,

RESOLVE INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO visando a apuração dos fatos para posterior ajuizamento de ação civil pública, penal ou arquivamento na forma da lei.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretária, a servidora Luíza Monteiro Lyra, Técnica Ministerial- Execução de Mandados, a qual deverá adotar as providências de praxe.

Na oportunidade, DETERMINO como diligências iniciais a expedição de ofício à Secretaria Municipal de Saúde de Igarapé do Meio dando-lhe ciência da instauração do presente procedimento administrativo (ocasião em que cópia da Portaria de instauração deverá ser encaminhada), bem como requisitando as seguintes informações, as quais deverão ser encaminhadas a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 (dez) úteis, quais sejam:

- a) as unidades de saúde de Igarapé do Meio possuem mamógrafos registrados para operar via SUS, caso afirmativo, informe o número de mamógrafos existentes por unidade, se estão operantes e se atendem os parâmetros indicados pelo Ministério da Saúde;
- b) informe se existe no município equipe técnica capacitada para operação dos mamógrafos, devendo ser indicada a relação nominal e respectiva função

Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza o Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014-GPGJ/CGMP.

Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Coordenadoria de Documentação e Biblioteca do Ministério Público do Estado do Maranhão para fins de publicação, afixando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias.

Monção/MA, 18 de julho de 2.018.

JOSÉ FRAZÃO SÁ MENEZES NETO  
Promotor de Justiça

SANTA LUZIA

## PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 33/2018.

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por meio do Promotor de Justiça Lúcio Leonardo F. Gomes, Titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santa Luzia/MA, ora respondendo pela 1ª Promotoria da mesma comarca, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 e no Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014 GPGJ/CGMP:

Considerando o relatório apresentado pelo Conselho Tutelar de Alto Alegre do Pindaré/MA (ofício 085-2018), de que a adolescente M.S.S, de 12 anos de idade, está grávida de outro adolescente E.B de S., com 16 anos;

RESOLVE desde logo instaurar Procedimento Administrativo para acompanhar o caso.

- 1) Como providências preliminares, expeça-se, ofício requisitório ao Coordenador do CREAS e à Secretaria de Saúde para obter informações sobre andamento e as providências já adotadas no caso em tela;
- 2) Registre-se, autue-se e publique-se;
- 3) Nomeie o técnico ministerial Wanderson Pontes para assessorar os trabalhos;
- 4) Comunique-se a Ouvidoria Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão acerca da instauração do expediente, com o envio de cópia da presente portaria.

Santa Luzia/MA, 18 de outubro de 2018.

LÚCIO LEONARDO F. GOMES  
Promotor de Justiça